

---

**TERMO DE REFERÊNCIA RC 123118**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para manutenção de centrífuga DECANTER do fabricante GRATT MODELO GMT 470G, Nº SÉRIE: D470G09A P.V 2500 - 3065/224 - para ETE UNIÃO INDÚSTRIA.

**2.JUSTIFICATIVA**

2.1 A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) União Indústria conta com uma centrífuga decanter do fabricante Gratt, responsável pelo adensamento e desaguamento dos lodos gerados durante o processo de tratamento de esgoto. Este equipamento é parte essencial do sistema, sendo fundamental para garantir a eficiência operacional da unidade e o correto descarte dos resíduos sólidos.

Com o passar do tempo e o uso contínuo, a centrífuga apresentou sinais de desgaste e perda de desempenho, como aumento da umidade no lodo final, vibração excessiva durante o funcionamento e falhas intermitentes no sistema de controle. Estes sintomas indicam a necessidade de intervenção técnica imediata e especializada, a fim de evitar danos mais graves ao equipamento e comprometimento do funcionamento da ETE.

Ressalta-se que a manutenção desse tipo de equipamento requer conhecimento técnico específico do fabricante, bem como ferramentas e peças adequadas, o que justifica a contratação de empresa especializada, preferencialmente com experiência comprovada em equipamentos Gratt.

2.2 A CESAMA possui uma centrífuga instalada na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) União Indústria, equipamento imprescindível para o processo de tratamento de esgoto. Essa centrífuga foi adquirida e instalada durante a construção da ETE.

2.3 Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, inscrita sob o CNPJ

03.620.220/0003-78, por possuir exclusividade de manutenção da centrífuga da marca GRATT no Brasil, restando caracterizada a inviabilidade de competição para o objeto desta contratação.

2.4 Foram atendidas as formalidades previstas no **art. 95** do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta inexigibilidade são oriundos da Cesama.

### **4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/ DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **Item: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS (EQUIPAMENTOS)**

**Código: 900.800.0002-0**

#### **4.1- Especificação: PLANO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA A SER EXECUTADO**

Será realizada a manutenção completa do equipamento, com os seguintes serviços:

**1. Conjunto do Motor:** Rejuvenescimento completo do motor; Jateamento abrasivo para remoção de oxidações e resíduos; Pintura com tinta epóxi industrial, proporcionando alta resistência à corrosão e ao desgaste; Balanceamento dinâmico do rotor do motor elétrico.

**2. Conjunto Rotativo e Redutor:** Revisão completa do conjunto rotativo; Revisão do redutor, com inspeção técnica; Substituição de todos os rolamentos, vedações e lubrificantes; Balanceamento dinâmico do redutor e cilindro.

**3. Caracol:** Descontaminação completa da peça; Aplicação de novo revestimento com carbetto, mesmo sem desgaste nas cristas do helicóide, visando proteção adicional contra futuras oxidações; Balanceamento dinâmico do caracol.

### Relação de peças a serem substituídas:

POS.	QTDE	CÓDIGO/DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM	UNITÁRIO	VALOR
01	1,00	01.05.004.002.001449-ROLAMENTO	8482.10.90-000	R\$ 7500,00	R\$ 7.500,00
02	1,00	01.05.004.007.001469-ROLAMENTO	8482.40.00-000	R\$ 2964,28	R\$ 2.964,28
03	1,00	01.05.004.001.020074-ROLAMENTO	8482.10.10-000	R\$ 4064,77	R\$ 4.064,77
04	1,00	01.05.004.004.020075-ROLAMENTO	8482.10.10-000	R\$ 4502,23	R\$ 4.502,23
05	1,00	01.05.004.002.005192-ROLAMENTO	8482.10.10-000	R\$ 481,53	R\$ 481,53
06	1,00	01.05.004.001.005663-ROLAMENTO	8482.10.10-000	R\$ 207,18	R\$ 207,18
07	2,00	01.05.004.001.005342-ROLAMENTO	8482.10.10-000	R\$ 840,84	R\$ 1.681,68
08	2,00	01.05.002.001.018381-RETENTOR VEDAÇÃO INTERNA VITON	4016.93.00-000	R\$ 463,68	R\$ 927,36
09	2,00	01.05.002.001.017885-RETENTOR VEDAÇÃO INTERNA VITON	4016.93.00-000	R\$ 511,39	R\$ 1.022,78
10	1,00	01.05.002.001.003836-RETENTOR VEDAÇÃO EXTERNA VITON	4016.93.00-000	R\$ 597,87	R\$ 597,87
11	1,00	01.05.002.001.018419-RETENTOR VEDAÇÃO INTERNA VITON	4016.93.00-000	R\$ 286,20	R\$ 286,20
12	1,00	01.05.002.001.018378-RETENTOR VEDAÇÃO INTERNA VITON	4016.93.00-000	R\$ 375,70	R\$ 375,70
13	1,00	01.05.002.002.012140-ANEL ORING VITON	4016.93.00-000	R\$ 112,15	R\$ 112,15
14	1,00	01.05.002.002.018348-ANEL ORING VITON	4016.93.00-000	R\$ 67,50	R\$ 67,50
15	4,00	01.05.002.002.012134-ANEL ORING VITON	4016.93.00-000	R\$ 50,00	R\$ 200,00
16	2,00	01.05.002.002.012135-ANEL ORING VITON	4016.93.00-000	R\$ 61,75	R\$ 123,50
17	12,00	01.05.002.002.003438-ANEL ORING VITON	4016.93.00-000	R\$ 45,30	R\$ 543,60
18	1,00	01.05.002.002.012137-ANEL ORING VITON	4016.93.00-000	R\$ 550,00	R\$ 550,00
19	2,00	01.04.001.003.016388-ANEL ORING	4016.93.00-000	R\$ 155,64	R\$ 311,28
20	2,00	01.05.002.002.010532-ANEL ORING	4016.93.00-000	R\$ 165,52	R\$ 331,04
21	2,00	01.04.001.003.017731-ANEL ORING	4016.93.00-000	R\$ 199,24	R\$ 398,48
22	1,00	01.04.001.003.017732-ANEL ORING	4016.93.00-000	R\$ 101,25	R\$ 101,25
23	1,00	01.05.002.003.050015-JUNTA PAPEL	6815.99.90-000	R\$ 131,78	R\$ 131,78
24	1,00	01.05.002.003.050012-JUNTA PAPEL	6815.99.90-000	R\$ 140,92	R\$ 140,92
25	1,00	01.05.007.013.003660-TUBO FLEXIVEL LT Ø2"X12" MACHO ROSCA FIXA BS	8307.90.00-000	R\$ 888,10	R\$ 888,10
26	1,00	01.05.003.001.001197-CORREIA 5/3VX TORQUE TEAM	4010.39.00-000	R\$ 467,31	R\$ 467,31
27	2,00	04.06.002.001.005530-GRAXA LUB SAPPHIRE HI TEMP 2 - LATA DE 1 KG	3403.99.00-000	R\$ 547,00	R\$ 1.094,00
28	4,00	02.01.072.001.019277-GRAXA GRATT MAXLUB 12846 - LATA DE 1 KG	2710.19.99-000	R\$ 210,00	R\$ 840,00
29	1,00	02.02.001.001.901371-KIT PARAFUSOS	8479.89.99-000	R\$ 720,00	R\$ 720,00
30	4,00	01.05.007.017.001804-AMORTECEDOR VIBRAÇÃO	8421.91.99-000	R\$ 465,75	R\$ 1.863,00
31	4,00	01.05.001.005.000482-PARAF OLHAL ZB	7318.19.00-000	R\$ 94,50	R\$ 378,00
32	5,00	01.05.007.007.036443-BICO GRAXEIRO RETA	8487.90.00-000	R\$ 85,05	R\$ 425,25
33	1,00	01.10.002.001.001815-CHAVE FIM CURSO	8536.50.90-000	R\$ 356,76	R\$ 356,76
34	2,00	02.01.009.001.208586-ANEL VEDAÇÃO CAIXARIA Ø136,6	8479.90.90-000	R\$ 1897,50	R\$ 3.795,00
35	1,00	01.05.004.001.005303-ROLAMENTO MOTOR	8482.10.10-000	R\$ 127,76	R\$ 127,76

36	1,00	01.05.004.001.006058-ROLAMENTO MOTOR	8482.10.10-000	R\$ 949,51	R\$ 949,51
37	1,00	02.01.009.001.208583-MANCAL	8479.90.90-000	R\$ 5412,50	R\$ 5.412,50
38	1,00	09.01.001.001.017472-SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO CARACOL - G1		R\$ 17000,00	R\$ 17.000,00
39	1,00	09.01.001.001.017470-SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DAS ROSCAS/BASE		R\$ 1500,00	R\$ 1.500,00
40	1,00	09.01.001.001.017474-SERVIÇO DE REVISÃO DO REDUTOR DE DECANTEF		R\$ 1050,00	R\$ 1.050,00
41	1,00	09.01.001.001.017475-SERVIÇO DE REVISÃO DO MOTOR ELETRICO		R\$ 4450,00	R\$ 4.450,00
42	1,00	09.01.001.001.017476-SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DO CONJUNTO RO		R\$ 2500,00	R\$ 2.500,00
43	1,00	09.01.001.001.017477-SERVIÇO DE JATEAMENTO E PINTURA		R\$ 4670,00	R\$ 4.670,00
44	1,00	09.01.001.001.003220-SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECANICA	0000.00.00-000	R\$ 16550,00	R\$ 16.550,00
45	1,00	09.01.001.001.003220-SERVIÇO DE MANUT. MECANICA/ ENTREGA	0000.00.00-000	R\$ 7000,00	R\$ 7.000,00
46	1,00	09.01.001.001.007729-SERVIÇO DESPESAS STARTUP	0000.00.00-000	R\$ 5600,00	R\$ 5.600,00
47	1,00	09.01.001.001.003220-SERVIÇO DE MANUT. MECANICA/ TREINAMENTO	0000.00.00-000	R\$ 6700,00	R\$ 6.700,00
SUBTOTAL				R\$	111.960,27
TOTAL DO IPI (ATUAL 0,000 %)				R\$	0,00
TOTAL DO ST (ATUAL 18,00 %)				R\$	141,51
TOTAL DA PROPOSTA N° 2025-526-A				R\$	112.101,78

## 5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 O valor global para realização do serviço de manutenção é de **R\$ 112.101,78 (cento e doze mil, cento e um reais e setenta e oito centavos)**, totalizando o mesmo valor para a manutenção do equipamento.

5.2 O valor da proposta comercial é o praticado no mercado pela empresa, conforme Notas Fiscais fornecidas que estão anexas ao processo, contendo similitude do valor praticado com outros interessados.

## 6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço será iniciado no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

6.2. Os serviços serão executados na GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, inscrita sob o CNPJ 03.620.220/0003-78, situada na ESTRADA DA SERVIDÃO, 625 - SUMARÉ – SP, CEP 13177-427.

6.3. A manutenção, objeto deste Termo de Referência, poderá ser recusada na hipótese de não corresponder às especificações e à proposta comercial registrada no processo de Inexigibilidade, devendo ser readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

6.4 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

6.5 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a Cesama de qualquer responsabilidade a que título for.

6.6 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

6.7 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

6.8 A manutenção completa do equipamento com substituição de peças deverá ser efetuada conforme item 4.1 – PLANO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA A SER EXECUTADO deste Termo de Referência e também conforme proposto no Relatório Técnico (em anexo).

## **7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO**

7.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.1.1 O regime de execução será empreitada **por preço global**.

7.2 O prazo de vigência contratual é de **240 (duzentos e quarenta) dias** contados a partir da assinatura do contrato.

7.2.1 O prazo de execução do objeto será de **105 (cento e cinco) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

7.3 Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.3.1 O Contratado se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

7.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

7.4 No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.7 A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

7.8 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência de **45 (quarenta e cinco) dias**.

7.9 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia, quando houver;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

7.10. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.11. Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.12. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

7.13. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

## **8. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

### **8.1 Medições**

8.1.1 A medição será elaborada pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-á sobre o serviço executado no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

8.1.2 A medição somente será efetuada se ocorrer o serviço no período supramencionado.

8.1.3 A medição poderá ser efetivada até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 8.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

## 8.2 Pagamentos

8.2.1 A CESAMA efetuará o pagamento 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br), [rgreis@cesama.com.br](mailto:rgreis@cesama.com.br) e [deme@cesama.com.br](mailto:deme@cesama.com.br).

8.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome da empresa e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da inexigibilidade e número do Contrato.

8.2.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.11 Será utilizado o IPCA como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

8.2.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

8.2.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

8.2.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2 Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

9.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

9.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

9.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

9.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, **no prazo de 48(quarenta e oito) horas**, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

9.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar imediata correção, quando esta for solicitado.

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

9.9 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

9.10 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.11 A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução

**9.12 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte do equipamento até o local de instalação indicado pela CONTRATANTE, devendo adotar**

todas as medidas necessárias para garantir a integridade do bem durante o deslocamento.

Caberá ainda à CONTRATADA realizar, por sua conta e risco, a instalação completa do equipamento, incluindo todos os serviços correlatos e indispensáveis ao perfeito funcionamento do sistema, compreendendo montagem, interligações, testes, ajustes e demais procedimentos técnicos pertinentes.

Além disso, a CONTRATADA deverá proceder com o *startup* (inicialização) do equipamento, assegurando que todos os parâmetros operacionais estejam devidamente configurados, e deverá fornecer treinamento técnico e operacional aos funcionários designados pela CONTRATANTE, tanto os responsáveis pela operação diária quanto os responsáveis pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento. O treinamento deverá ocorrer de forma presencial, com material de apoio fornecido pela CONTRATADA, contemplando aspectos teóricos e práticos que garantam a plena autonomia dos profissionais da CONTRATANTE.

Todos esses serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados e habilitados, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer falhas, danos ou prejuízos decorrentes de imperícia, negligência ou omissão durante essas etapas.

9.13 A entrega, montagem, instalação, inicialização (*startup*) e demais procedimentos técnicos relativos à centrífuga, objeto deste contrato, deverão ser realizados pela CONTRATADA no seguinte endereço: **Estrada União Indústria – Granjas Betel, Juiz de Fora – MG, CEP 36073-120**, local onde está situada a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) União Indústria, pertencente à CONTRATANTE.

9.14 A Contratada deverá ser responsabilizada, ainda:

a. Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), conforme orçamento – item 45 - assumindo o ônus e a execução dos respectivos

reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

b. Por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte, devendo então reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que venham ocorrer tais danos, bem como, providenciar a sua substituição, quando não puderem ser reparados, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação.

c. Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem.

d. Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar os valores declarados, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data de recebimento da notificação.

#### **9.15 Garantia dos Serviços e Peças Substituídas:**

9.15.1 A empresa contratada deverá garantir, pelo período mínimo de **3 (três) meses**, o pleno funcionamento de todos os serviços executados e peças fornecidas e/ou substituídas no âmbito da manutenção e montagem da centrífuga GRATT.

9.15.2 Durante o período de garantia, qualquer falha, defeito ou anomalia decorrente da execução dos serviços contratados ou do fornecimento de peças — ainda que de forma indireta — deverá ser corrigida **sem ônus adicional para a contratante**, incluindo todos os custos com deslocamento, mão de obra, peças, materiais e quaisquer outros encargos necessários à completa restauração do pleno funcionamento do sistema.

9.15.3 A contratada se compromete a realizar a correção da falha ou a substituição da peça defeituosa **no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos** a partir da notificação formal da contratante, garantindo, assim, a continuidade e segurança dos processos de tratamento do esgoto na ETE.

9.15.4 O não atendimento aos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas contratualmente, inclusive multas, retenções de pagamentos ou rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial.

9.15.5 Essa garantia cobre também eventuais vícios ocultos que venham a se manifestar dentro do período estipulado, mesmo após a conclusão dos serviços.

9.15.6 Treinamento operacional do equipamento de pelo menos 4 horas com enfoque na manutenção e operação da centrífuga para 8(oito) pessoas.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

10.1 Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

10.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

10.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas.

## 11. DOCUMENTOS

Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho.

Consta anexado ao processo declaração da empresa GRATT de que não está Impedida de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama.

Também foram anexados ao processo Declaração de Exclusividade, Declaração de conformidade ao artigo 38 da Lei 13.303/2016, Proposta Comercial, Orçamento e Notas Fiscais de serviços e peças referentes a serviços prestados a outros clientes e e-mail onde consta justificativa da LGPD para sigilo dos dados.

## 12. PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

12.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor global do Contrato.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2A CESAMA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos da Cesama, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-

lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do **art. 98, do RILC**

13.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

13.10 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações*

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9297

---

*complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.*

Ronaldo Guimarães Reis  
Chefe Departamento de Manutenção Eletromecânica -DEME

Autorizado/Aprovado por:

Sérgio Queiroz de Almeida  
Gerente Automação e Eficiência Energética – GAEE

Marcio Augusto Pessoa Azevedo  
Diretor Técnico Operacional - DRTO



PAPELETA - 4254/2025  
Código do documento 57-9337261865933038907

Anexo: TR GRATT RC 123118.pdf

## Assinaturas

RONALDO GUIMARAES REIS  
rgreis@cesama.com.br  
Assinou como responsável

SERGIO QUEIROZ DE ALMEIDA  
squeiroz@cesama.com.br  
Assinou como responsável

MARCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO  
mazevedo@cesama.com.br  
Assinou como responsável



*Mazevedo.*

## Detalhe das Assinaturas

24-julho-2025 14:19:41

RONALDO GUIMARAES REIS Assinou - E-mail: rgreis@cesama.com.br - IP: 192.168.81.1 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: \*\*730361\*\*\* - Data Hora: 2025-07-24 14:19:41.0

29-julho-2025 09:17:53

SERGIO QUEIROZ DE ALMEIDA Assinou - E-mail: squeiroz@cesama.com.br - IP: 192.168.81.76 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: \*\*069810\*\*\* - Data Hora: 2025-07-29 09:17:53.0

04-agosto-2025 10:46:18

MARCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO Assinou - E-mail: mazevedo@cesama.com.br - IP: 192.168.80.95 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: \*\*093644\*\*\* - Data Hora: 2025-08-04 10:46:18.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged